



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 921/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais dos Poderes Públicos do Município de Goianá/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Os veículos oficiais dos Poderes Públicos do Município de Goianá, Minas Gerais, deverão ser devidamente identificados.

Parágrafo único. Veículos oficiais são aqueles pertencentes ao patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os veículos alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou convênio.

Art. 2º A identificação dos veículos deverá ser realizada por meio de fixação de adesivos nas suas portas dianteiras laterais e em sua parte traseira ou dianteira.

§ 1º A identificação dos veículos do Poder Executivo Municipal deverá apresentar:

- I - Logomarca contendo o nome do Poder Público Municipal;
- II - Inscrição contendo: "Uso exclusivo em serviço";
- III - Nome da secretaria ou órgão responsável pelo veículo;
- IV - Inscrição contendo: "Ouvidoria: XXXX - XXXX", onde o "X" equivale aos dígitos do telefone de contato do Poder Público Municipal responsável pelo veículo para reclamações ou denúncias.

§ 2º O tamanho do adesivo não poderá ser inferior a cinquenta por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta e oito, de forma a garantir sua total visualização.

Art. 3º Para veículos alugados ou cedidos ao Poder Público Municipal, a afixação e manutenção dos adesivos deverão ocorrer por conta da empresa locatária, mantendo

Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

sempre legível todos os campos informativos.

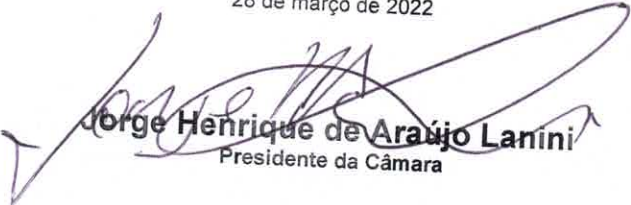
Art. 4º A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos oficiais dos Poderes Públicos em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão amparadas por dotações orçamentárias própria de cada Poder Público responsável pelo veículo.

Art. 6º Os Poderes Públicos terão um prazo de cento e vinte dias para as adequações exigidas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
28 de março de 2022


Jorge Henrique de Araújo Lanini
Presidente da Câmara




Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE